

TERMO DE RESPONSABILIDADE**Autorização Especial de Utilização Sonora para Evento (pequeno porte)**

NOME DO EVENTO			
ENDEREÇO DO EVENTO			
PÚBLICO ESTIMADO			
DATA(S) E HORÁRIO(S) DE REALIZAÇÃO DO EVENTO			
Data:	Horário início:	horas	Horário término:
			horas
Data:	Horário início:	horas	Horário término:
			horas
Data:	Horário início:	horas	Horário término:
			horas
Data:	Horário início:	horas	Horário término:
			horas
RESPONSÁVEL LEGAL PELO EVENTO (Nome Completo)			
		CPF	

O responsável acima identificado por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE declara, sob as penas da lei, estar ciente que deverá cumprir todos os parâmetros e obrigações da Lei Complementar nº 270/2019, que dispõe sobre a emissão de ruídos e vibrações, o nível máximo de som e horário permitido, em especial as determinações legais constantes no Capítulo IV, do Livro I do Código da Cidade.

Art. 96. O nível máximo de som permitido a alto-falantes, rádios, televisores, orquestras, instrumentos sonoros isolados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres é de 70dB(A) (setenta decibéis na escala de compensação A) no período diurno, e de 60dB(A) (sessenta decibéis na escala de compensação A), no período noturno, medidos do imóvel residencial ou comercial localizado mais próximo dos limites do local onde se encontrar a fonte emissora.

Declara que quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, conforme o disposto no artigo 100 da Lei Complementar nº 270/2019, tais como carnaval, pré-carnaval, festejos juninos, festejos de final de ano, festivais e similares, os responsáveis pela organização do evento estão obrigados a acordarem, previamente com a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) quanto aos limites de emissão de sons, e que estes poderão ter diretrizes e parâmetros definidos por portaria específica.

Declara, também, que possui ciência de que o Processo de Autorização Especial de Utilização Sonora será analisado com base nas informações prestadas nos documentos apresentados nos autos do processo e que todas as condicionantes e validade constantes na Autorização deverão ser cumpridas.

Declara estar ciente que a qualquer momento, em razão da comprovação de perturbação do sossego público, a autorização poderá ser cancelada.

Declara, ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas pode ensejar, na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, além da cassação da Licença de Autorização Especial de Utilização Sonora (conforme Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40):

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Declaro, por fim, que possuem ciência de que a Autorização Especial de Utilização Sonora será passível de monitoramento e fiscalização quanto ao atendimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 270/2019 e que o proprietário do estabelecimento ou responsável pelo evento poderá ser autuado mesmo portando a devida Autorização, caso seja detectado algum descumprimento as normas específicas, durante o procedimento de fiscalização.

Fortaleza, _____ de _____ de 20____

ASS. RESPONSÁVEL LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

AV. DEPUTADO PAULINO ROCHA, 1343 • CAJAZEIRAS • CEP: 60864-310 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3771.6610